



MUNICÍPIO DE IMBAÚ

PROJETO DE LEI Nº 018/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 140/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IMBAÚ**, Estado do Paraná, faço saber a todos os cidadãos do município de Imbaú, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Municipal, cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - 01 (um) cargo de Coordenador da Atenção Básica à Saúde;
- II - 01 (um) cargo de Coordenador de Urgência e Emergência;
- III - 01 (um) cargo de Coordenador de Assistência Farmacêutica.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei têm natureza de direção, chefia, coordenação e assessoramento, em conformidade com o art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 3º São atribuições do Coordenador da Atenção Básica à Saúde:

I - Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações e serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do município, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), das normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR).

Art. 4º Compete ao Coordenador da Atenção Básica à Saúde:

- I – Coordenar a organização, o funcionamento e o fortalecimento da Rede de Atenção Primária à Saúde, garantindo a integralidade, a equidade e a resolutividade do cuidado;
- II – Planejar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia Saúde da Família (ESF), equipes multiprofissionais e demais serviços vinculados à Atenção Básica;



ENDEREÇO.

RUA FRANCISCO SIQUEIRA
KORTZ, 471, IMBAÚ - PARANÁ



WEBSITE.

www.imbau.pr.gov.br



CONTATO.

42 3278-8100



MUNICÍPIO DE IMBAÚ

III – Acompanhar indicadores de saúde, metas pactuadas, programas e ações financiadas pelas esferas federal e estadual, assegurando o cumprimento das normativas vigentes;

IV – Planejar, coordenar e supervisionar ações de promoção da saúde e prevenção de agravos, articuladas às políticas públicas de saúde, à vigilância em saúde, à imunização e às linhas de cuidado prioritárias;

V – Coordenar ações de vigilância em saúde integrada à APS, acompanhamento de condições crônicas, saúde da mulher, saúde da criança, saúde do idoso e demais linhas de cuidado;

VI – Articular-se com os setores de Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica, Atenção Especializada, Urgência e Emergência e demais áreas da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo a integração da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

VII – Participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde e dos Relatórios de Gestão;

VIII – Acompanhar a execução orçamentária e financeira das ações da Atenção Básica, propondo ajustes e melhorias para a qualificação dos serviços;

IX – Orientar e supervisionar as equipes quanto ao cumprimento de protocolos clínicos, fluxos assistenciais, normas técnicas e diretrizes do SUS;

X – Realizar o controle, acompanhamento e validação da frequência dos servidores lotados no Departamento de Atenção Básica, em conformidade com as normas administrativas e de gestão de pessoas do município;

XI – Identificar, solicitar, acompanhar e fiscalizar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, mobiliários e da infraestrutura predial das unidades de Atenção Básica, bem como formalizar solicitações de reforma, adequações estruturais e reparos, em articulação com os setores competentes da administração municipal;

XII – Representar o município junto aos órgãos estaduais e federais, quando designada, em assuntos relacionados à Atenção Básica;

XIII – Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde.



ENDEREÇO.

RUA FRANCISCO SIQUEIRA
KORTZ, 471, IMBAÚ - PARANÁ



WEBSITE.

www.imbau.pr.gov.br



CONTATO.

42 3278-8100



MUNICÍPIO DE IMBAÚ

Art. 5º São atribuições do Coordenador de Urgência e Emergência:

I - Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os serviços de Urgência e Emergência no município, assegurando atendimento oportuno, humanizado e resolutivo, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR).

Art. 6º Compete ao Coordenador de Urgência e Emergência:

I – Coordenar o funcionamento dos serviços de Urgência e Emergência, incluindo unidades 24 horas, pronto atendimento e demais serviços correlatos;

II – Garantir a organização dos fluxos assistenciais, protocolos clínicos e linhas de cuidado para o atendimento de urgências e emergências;

III – Articular-se com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Atenção Básica, Atenção Especializada, hospitais e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;

IV – Monitorar indicadores assistenciais, tempos de resposta, qualidade do atendimento e resolutividade dos serviços;

V – Supervisionar o cumprimento das normas técnicas, sanitárias, administrativas e assistenciais aplicáveis aos serviços de urgência e emergência;

VI – Planejar e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos serviços sob sua responsabilidade;

VII – Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde e dos Relatórios de Gestão no âmbito da Urgência e Emergência;

VIII – Promover ações de qualificação das equipes, educação permanente e melhoria contínua dos serviços;

IX – Planejar e apoiar ações de promoção da saúde e prevenção de agravos relacionadas às urgências e emergências, em articulação com a Atenção Básica e a Vigilância em Saúde;

X – Realizar o controle, acompanhamento e validação da frequência dos servidores subordinados, conforme normas administrativas do município;



ENDEREÇO.

RUA FRANCISCO SIQUEIRA
KORTZ, 471, IMBAÚ - PARANÁ



WEBSITE.

www.imbau.pr.gov.br



CONTATO.

42 3278-8100



MUNICÍPIO DE IMBAÚ

XI – Identificar, solicitar, acompanhar e fiscalizar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, ambulâncias, mobiliários e da infraestrutura predial, bem como formalizar solicitações de reforma, adequações estruturais e reparos emergenciais, assegurando a continuidade e a segurança do atendimento;

XII – Representar o município junto aos órgãos estaduais e federais em assuntos relacionados à Urgência e Emergência, quando designada;

XIII – Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º São atribuições do Coordenador de Assistência Farmacêutica:

I - Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações da Assistência Farmacêutica no município, assegurando o acesso, o uso racional de medicamentos e a qualificação da gestão, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR).

Art. 8º Compete ao Coordenador de Assistência Farmacêutica:

I – Coordenar a organização, o funcionamento e a qualificação dos serviços de Assistência Farmacêutica no âmbito da Rede Municipal de Saúde;

II – Planejar, acompanhar e supervisionar os processos de seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos;

III – Garantir o cumprimento das normas sanitárias, técnicas e legais relacionadas à Assistência Farmacêutica;

IV – Monitorar estoques, prazos de validade, consumo e distribuição de medicamentos, prevenindo desabastecimentos e desperdícios;

V – Coordenar a execução dos programas, projetos e componentes da Assistência Farmacêutica financiados pelas esferas federal, estadual e municipal;

VI – Promover ações de uso racional de medicamentos, farmacovigilância, educação em saúde e orientação aos usuários;

VII – Articular-se com a Atenção Básica, Atenção Especializada, Urgência e Emergência e Vigilância em Saúde, assegurando a integração da Assistência Farmacêutica às linhas de cuidado e à Rede de Atenção à Saúde;



ENDEREÇO.

RUA FRANCISCO SIQUEIRA
KORTZ, 471, IMBAÚ - PARANÁ



WEBSITE.

www.imbau.pr.gov.br



CONTATO.

42 3278-8100



MUNICÍPIO DE IMBAÚ

VIII – Acompanhar indicadores, relatórios, prestações de contas e sistemas de informação relacionados à Assistência Farmacêutica;

IX – Participar da elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde e dos Relatórios de Gestão, no que se refere à área farmacêutica;

X – Realizar o controle, acompanhamento e validação da frequência dos servidores subordinados, conforme normas administrativas vigentes;

XI – Planejar, solicitar, acompanhar e fiscalizar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, mobiliários, sistemas e da infraestrutura predial vinculados à Assistência Farmacêutica, bem como formalizar solicitações de reformas e reparos necessários;

XII – Gerenciar, padronizar, controlar e supervisionar os medicamentos, materiais e insumos que compõem o carrinho de emergência, incluindo definição de listas padronizadas, controle de validade, reposição, conferência periódica e articulação com os serviços assistenciais para garantir sua disponibilidade, segurança e conformidade normativa;

XIII – Representar o município junto aos órgãos estaduais e federais em assuntos relacionados à Assistência Farmacêutica, quando designada;

XIV – Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º A remuneração dos cargos descritos nesta lei será fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em conformidade com a tabela de vencimentos dos cargos em comissão prevista no Anexo I da Lei Municipal nº 140/2005, com simbologia CC1A.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "OS PIONEIROS", aos 25 dias do mês de fevereiro de 2026.

Dayane Sovinski
DAYANE SOVINSKI

Prefeita Municipal



ENDEREÇO.

RUA FRANCISCO SIQUEIRA
KORTZ, 471, IMBAÚ - PARANÁ



WEBSITE.

www.imbau.pr.gov.br



CONTATO.

42 3278-8100



MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ANEXO I

TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Vagas	Símbolo	Vencimento (R\$)
Coordenador da Atenção Básica à Saúde	01	CC-1-A	5.000,00
Coordenador de Urgência e Emergência	01	CC-1-A	5.000,00
Coordenador de Assistência Farmacêutica	01	CC-1-A	5.000,00

**ENDEREÇO.**

RUA FRANCISCO SIQUEIRA
KORTZ, 471, IMBAÚ - PARANÁ

**WEBSITE.**

www.imbau.pr.gov.br

**CONTATO.**

42 3278-8100